

EDITAL – MUNICÍPIO DE LAJEDINHO – ESTADO DA BAHIA -

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 0174 de 28 de dezembro de 2023, com fundamentada no Art. 79, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, Decreto Municipal nº 046 de 28 de dezembro de 2023, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento de pessoas física para prestação de serviços de saúde, na função médico na especialidade clínica médica, para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas unidades básicas de saúde e postos de saúde de forma complementar no Município de Lajedinho – BA, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo nº 023/2024.

1. OBJETO:

1.1 O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os prestação de serviços de saúde, na função médico na especialidade clínica médica, para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas unidades básicas de saúde e postos de saúde de forma complementar no Município de Lajedinho – BA, **discriminados no Termo de Referência, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.**

1.1.1 A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. VIGÊNCIA:

2.1 Este Edital terá vigência de 01(um) ano, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo.

2.1.1 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar a um eventual contrato.

2.2 Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

2.3 Os contratos oriundos do credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses contados a partir da publicação contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial.

2.4 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

2.5 do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6 A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a emissão do contrato, conforme sua necessidade.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1 Podem se candidatar ao processo de Credenciamento as pessoas físicas que efetuarem sua inscrição afim de realizar a prestação de serviços de saúde, na função médico na especialidade clínica médica, para assistência à saúde da população, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde de forma complementar no município de Lajedinho – BA.

3.2 O médico realizará consultas diariamente, orientações, participa de grupos educativos com os usuários, auxilia na coordenação do cuidado, que envolve a relação com toda uma rede de atenção e com outros profissionais na busca pelo melhor cuidado e na melhor experiência para o usuário, nas As consultas deverão ser realizados diariamente nas Unidade Básica de Saúde e nos Postos de Saúde de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho.

3.3 Serão disponibilizados 2 vagas para Médico Clínico Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde de forma complementar no município de Lajedinho – BA, que ira compor a Equipe de Saúde.

3.4 As pessoas físicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.5 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

3.5.1 Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;

3.5.2 Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Lajedinho - BA, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 Os interessados em contratar com o Município de Lajedinho - BA, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no seguinte endereço ou através da plataforma <https://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes> :

4.1.1 Prefeitura Municipal de Lajedinho-Ba, Rua Irineu Machado de Macêdo, nº 10, Centro – Centro Administrativo, CEP: 46.250- 000, Lajedinho-BA.

4.1.1.1 Serão recebidos requerimentos via e-mail, através do endereço eletrônico licitacao@lajedinho.ba.gov.br .

4.2 As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital.

4.3 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens 5. deste instrumento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por servidores do Departamento de Contratação, conforme relação a seguir:

5.1.1 Habilitação Física:

5.1.1.1 Pessoa Física:

5.1.1.1.1 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.1.1.2 Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

5.1.1.1.3 Registro no Conselho de Classe CRM OU CFM;

5.1.1.1.4 Diploma de Formação Acadêmica;

5.1.1.1.5 Comprovante de Residência;

5.1.1.1.6 Comprovante de inscrição PIS/PASEP;

5.1.1.1.7 Declaração que não pertence a outra equipe de Saúde Família/Unidade de Saúde da Família;

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.2.1 Pessoa Física:

5.1.2.1.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e regularidade com Seguridade Social (INSS);

5.1.2.1.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;

5.1.2.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.2.1.4 Certidão Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ações Cíveis - 1ª Grau; e

5.1.2.1.5 Certidão Regional Federal da 1ª Região Cível

5.1.3 Outros Documentos (Pessoa física e/ou Jurídica):

5.1.3.1 Modelo de Solicitação de Credenciamento - Anexo II.

5.1.3.2 Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços credenciados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS.

5.1.3.3 Para formalizar a assinatura do contrato, o credenciado deverá fornecer suas informações bancárias para fins de pagamento.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO:

6.1 Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento à Comissão de Contratação instruído com os documentos referidos neste instrumento;

6.2 O requerimento deverá ser apresentado nos endereços constantes nos itens 4.1.1 e 4.1.1.1 e nele constar o número do Edital de Credenciamento, denominação completa do interessado, endereço físico, endereço eletrônico(e- mail) e telefone para contato;

6.3 No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente sua plena ciência e concordância com os termos do credenciamento;

6.4 Exceto pelos documentos que devem ser elaborados e assinados diretamente pelo licitante, todos os demais exigidos para participação no processo devem ser apresentados em sua forma original ou por meio de cópia autenticada em cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por servidores do Departamento de Licitações;

6.5 Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

7. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:

7.1 Caberá à Comissão de Contratação a apreciação dos pedidos de credenciamento.

7.1.1 A apreciação da Comissão de Contratação consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital;

7.1.2 A validade das certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento;

7.1.3 Sempre que necessário, a Comissão de Contratação poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas;

7.1.4 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade;

7.1.5 A Comissão de Contratação realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação;

7.2 Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o

prazo de que dispõe a Comissão de Contratação para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

7.3 Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação exporá os motivos pertinentes.

7.3.1 O requerente, cuja solicitação tenha sido rejeitada, terá a oportunidade de corrigir erros ou suprir omissões que resultaram no indeferimento, inclusive através da apresentação de documentos adicionais. Esse procedimento deverá ser realizado por meio de um novo requerimento;

7.3.2 Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital serão devidamente credenciados.

8. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1 O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

8.2 O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 O interessado tem o prazo de sete dias corridos, a contar da convocação para este propósito, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço está especificado no item 4.1.1, a fim de formalizar o contrato.

8.3.1 O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação;

8.3.2 O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de e-mail;

8.3.3 Recebido o e-mail de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

8.4 Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

8.4.1 A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4.2 Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a prestação de serviços.

8.5 O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO DESCRENCIAMENTO:

9.1 O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório. Essa medida não prejudicará a aplicação de outras sanções administrativas e civis previstas na legislação aplicável ao caso.

9.2 Com base na documentação apresentada, o município de Lajedinho, através de sua Secretaria de Saúde, instaurará procedimento para analisar cada caso, emitindo parecer conclusivo a respeito e comunicando à autoridade superior que, por sua vez, decidirá sobre a homologação, deliberando o credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde.

9.3 Homologado o credenciamento, o médico(a) será convocado para assinatura do Contrato Administrativo, na forma do Anexo V, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste regulamento.

9.4 Prazo Máximo para assinatura do termo de credenciamento 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

9.5 Farão parte integrante todos os elementos apresentados pelo(a) credenciado(a) que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste regulamento.

9.5.1 O pedido de descredenciamento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização;

9.5.2 Para os casos mencionados no item 9.2, não haverá aplicação de sanções administrativas.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2038 - MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos:	15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

11.1 Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

11.2 A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

11.2.1 O recurso deve ser apresentado em petição escrita, digitada, encaminhada à Comissão de Contratação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lajedinho-BA, no prazo de cinco dias úteis contados:

11.2.1.1 se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;

11.2.1.2 se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

11.2.2 O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

11.3 Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irressignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

11.4 Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

11.5 Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

11.5.1 Cumprido o item 11.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

11.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

11.8 O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população deste Município, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

12.2 Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

12.2.1 A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

12.3 O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

12.4 Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail, fac-símile, whatsapp ou correspondência postal, preferencialmente nessa ordem.

12.5 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

12.5.1 Se inicia a contagem de prazo em dia de expediente do Fundo Municipal de Saúde - BA.

12.5.2 Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

12.6 Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no artigo nº 137 da Lei nº 14133/2021.

12.6.1 A nulidade do procedimento induz a do contrato.

12.6.2 Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.

12.7 Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no site da Prefeitura Municipal de Lajedinho-Ba.

12.8 Eventuais pedidos de esclarecimentos a respeito deste edital, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanados pelo telefone (75) 3327 – 2126, através da plataforma <https://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes> ou pelo e-mail: licitacao@lajedinho.ba.gov.br no horário do expediente administrativo, de segunda a sexta-feira.

12.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

12.10.1 Anexo I – Termo de Referência;

12.10.2 Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

12.10.3 Anexo III – Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços credenciados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS;

12.10.4 Anexo IV – Termo de Credenciamento;

12.10.5 Anexo V - Minuta do contrato.

Lajedinho - BA, 01 de março de 2024.

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os prestação de serviços de saúde, na função médico na especialidade clínica médica, para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas unidades básicas de saúde e postos de saúde de forma complementar no Município de Lajedinho – BA.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos princípio lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados. Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas.

2.2. Nesse contexto, considerando que o serviço público é uma atividade efetivada pelo Estado ou por quem faça suas vezes, que visa a promoção do bem-estar da população. Determinados serviços, como a saúde, são essenciais e indispensáveis. O serviço de assistência à saúde é elevado pela nossa Constituição da República ao patamar de Direito Social, como apregoa o art. 6º da Constituição, vejamos:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Assim, o serviço essencial de acesso à saúde é um direito social do cidadão. Reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federal, em forma de serviços prestados.

Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, inclusive aplicando o mínimo exigido da receita resultante de impostos ou transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Em complementação à natureza social do direito à saúde, o art. 196 impõe a obrigatoriedade, o dever do poder público em prestá-la à população. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.3. A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos municípios.

2.3.1. Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de

servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.4. CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 2 DE AGOSTO DE 2022 institui a referida ajuda de custo, a ser fornecida aos médicos bolsistas pelos Municípios, Distrito Federal, Distrito Estadual de Fernando de Noronha, e Distritos Sanitários Especiais Indígenas que aderiram ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB). A ajuda de custo de que trata a portaria diz respeito a uma das obrigações e responsabilidades assumidas por gestores municipais e demais gestores locais que integram o Programa Médicos pelo Brasil. Além da responsabilidade de contribuir com a recepção e ambientação dos médicos, de fornecer condições adequadas de infraestrutura e ambiência, dentre outras previstas no Termo de Adesão e Compromisso dos Municípios ao Programa Médicos pelo Brasil, os gestores locais passam a assumir o compromisso de pagar mensalmente ajuda de custo no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a título de contrapartida mensal, ao(s) médico(s) bolsista(s) lotado(s) em seu território;

2.5. CONSIDERANDO que profissional médico(a) (Bolsista) Bruno Leal Ramos, CPF nº 06774680593, CRM/UF 36400/BA, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Bolsa, na forma disciplinada no Edital 01 ADAPS, de 31 de dezembro de 2021;

2.6. CONSIDERANDO a Rescisão do Contrato de trabalho por prazo Determinado em Regime Especial de Direito Administrativo nº 001/2022 da Sr.ª Virginia Ferreira de Souza, decorrente do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, encaminhado ao Egrégio Tribunal sob o Processo de nº 14701e22;

2.7. CONSIDERANDO que a rede pública de saúde de Lajedinho não dispõe profissionais suficientes para garantir a cobertura assistencial à saúde da população; Considerando que a complexidade do objeto da contratação, a realização de um certame licitatório é inviável;

2.8. Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 Para garantir o direito do Munícipe Lajedinhense, conforme o **Art. 196**. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

4. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Assim, o presente termo objetiva a contratação prestação de serviços de saúde, na função médico na especialidade clínica médica, para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas unidades básicas de saúde e postos de saúde de forma complementar no Município de Lajedinho – BA.

OBJETO	CARGA HORÁRIA	LOCAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Referente a contratação para prestação de serviços de saúde, na função médico na especialidade clínica médica, para assistência à saúde da população, no âmbito do sistema único de saúde – sus, nas unidades básicas de saúde e postos de saúde de forma complementar no município de Lajedinho – Ba.	40 h	Unidades Básica de Saúde	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

Obs: Os valores estão em conformidade com o preço praticado com o Médicos que prestam serviço no Município de Lajedinho.

4.2. O valor total estimado para execução do objeto é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, para o período

a ser contratado, ou seja, de 12 meses.

4.3. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

4.4. Os serviços serão executados nas Unidades de Saúde da Família do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CREDENCIADO.

4.5. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

4.6. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

4.7. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços

4.8. No caso de aparecer mais interessados do que a necessidade do Município, os excedentes ficarão no quadro de reserva e serão contratado caso haja demanda ou descredenciamento .

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

5.2. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

5.3. Os valores a ser pago serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação pelo setor competente.

5.4. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

5.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

5.6. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, considerados urgentes;

5.7. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados, sempre que necessário, através do Conselho de Saúde do Município;

5.8. Fornecer relatórios sobre os procedimentos efetuados no mês.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do(a) Contratado(a), mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente, devidamente visada pelo Órgão de Competente.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. O município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota Fiscal, a prestação dos

serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.4. DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

6.5. O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante contratada, nos termos deste Termo.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

8.1.1. - Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

8.1.2. - Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

8.1.3 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

8.1.4 - Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

8.1.5 - Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

8.1.6 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

8.1.7- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços

8.2 Dos Credenciados:

8.2.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

8.2.2 - A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

8.2.3 - Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

8.2.4 - Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

8.2.5 - Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Fundo Municipal de Saúde no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

8.2.6 - Designar preposto que o representará junto ao Fundo Municipal de Saúde para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

8.2.7 - Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

8.2.8 - Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

8.2.9 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

8.2.10. - Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

8.2.11 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

8.2.12 - comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

8.2.19- responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Lajedinho.

9.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população deste Município, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

Atenciosamente,

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Contratação - CPC.

O (A) Dr.(a)(nome), titular do RG nº e do CPF Nº, CRM/CFM.....,encaminha à Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Lajedinho (BA), os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2024, manifestando o seu interesse de credenciamento para prestação dos serviços na especialidade clínica médica, para assistência à saúde da população, no âmbito do sistema único de saúde – sus, nas unidades básicas de saúde e postos de saúde de forma complementar no município de Lajedinho – BA, com total concordância do contido no Edital e Termo de Referência, inclusive quanto aos preços estabelecidos.

Cidade/Estado>, <data por extenso>

<nome completo>
CRM ou CFM

ANEXO III

**DECLARAÇÃO SE É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS
CREDENCIADOS OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**

Eu, _____ (profissional), inscrito (a) no
CPF sob o nº _____, CRM/CFM sob nº**DECLARO**, por meio
deste, que **() SOU OU () NÃO SOU** proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços
contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS.

* Em caso afirmativo, favor descrever a entidade.

Cidade/Estado>, <data por extenso>

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA., no uso de suas atribuições legais e, considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO a decisão da Comissão de Licitação constantes nos autos, e AUTORIZO a contratação por **CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**, em favor do Dr.(a) **XXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº **XX.XXX.XXX-XX** e sob o número de CRM/UF nº **XXXXXXX** para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA FUNÇÃO MÉDICO NA ESPECIALIDADE CLÍNICA MÉDICA, PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE LAJEDINHO – BA**, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais, perfazendo o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, com vigência de 12 (doze) meses, com espeque no art. 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

E, para a eficácia dos atos, determino a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Lajedinho (BA), ____ de _____ de 2023.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO V
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, E A XXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.ª Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.380.565-02, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado Dr.(a) _____, inscrita no C.P.F. sob nº _____, sob o número de CRM/UF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, doravante denominado (a) CREDENCIADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em decorrência do Processo Administrativo nº XXX/2024, Credenciamento nº 002/2024 – Edital de Chamamento Público nº 002/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 046/2023 de 28 de dezembro de 2023 e pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a credenciamento de pessoas física para prestação de serviços de saúde, na função médico na especialidade clínica médica, para assistência à saúde da população, no âmbito do sistema único de saúde – sus, nas unidades básicas de saúde e postos de saúde de forma complementar no município de Lajedinho – BA, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2038 - MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos:	15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia **XXX de XXXXX de 2024** e finalizando no dia **XX de XXXXX de 2024**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTO

O atendimento será imediatamente após o agendamento pela Secretaria da Saúde sendo o prazo do atendimento, conforme agenda de procedimento na unidade credenciada, juntamente com o encaminhamento feito pelo médico da unidade de saúde do município.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames efetivamente realizados, estimado em R\$ (.....), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, a O pagamento será mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de procedimentos efetuados, devidamente atestada e assinada pelo Gestor do Contrato e será pago em até 10 (dez) dias.

A Contratada apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços executados, constando relação de pacientes atendidos no período, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a Contratada sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATORIAS

A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a Contratada sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal (XXXXXXX) ou gestor do contrato (XXXXX) ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

8.1.1. - Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

8.1.2. - Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

8.1.3 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

8.1.4 - Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

8.1.5 - Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

8.1.6 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

8.1.7- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.2 Dos Credenciados:

9.2.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

9.2.2 - A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

9.2.3 - Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

9.2.4 - Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

9.2.5 - Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Fundo Municipal de Saúde no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

9.2.6 - Designar preposto que o representará junto ao Fundo Municipal de Saúde para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

9.2.7 - Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

9.2.8 - Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

9.2.9 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

9.2.10. - Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

9.2.11 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

9.2.12 - comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

9.2.19- responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste Contrato implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Lajedinho.

Parágrafo Primeiro: Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa

prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Terceiro: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CREDENCIADO, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

Parágrafo Quarto: O pagamento da multa não eximirá a CREDENCIADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

Parágrafo Quinto: O CREDENCIADO deverá notificar a CONTRATANTE por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

Parágrafo Sexto: As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CREDENCIADO, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O CREDENCIADO poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14133/2021;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa - Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Lajedinho/BA, xxx de xxx de 2024

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____